



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 2159/2020

Pregão Eletrônico nº 20/2020

Edital nº 64/2020

Ata de Registro de Preços nº 101/2020

RECEBI

Pirassununga, 04/08/2020

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.094/0001-20, com sede na Avenida Newton Prado, nº 1643, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-045, com telefone de contato (19) 3561 7159, endereço eletrônico email: dellaipeposi2017@hotmail.com, dados bancários: **Banco Sicoob Crediacyl (756), Agência 4423, Conta Corrente 7660-0**, neste ato representada por **ICARO DELLAI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/09/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.074.152-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.225.148-39, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jambeiro Costa, nº 31, na centro, na cidade de Leme/SP, CEP 13.631-000, com telefone de contato (19) 3561 7159, endereço eletrônico email: dellaipeposi2017@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Código	Item	Qtde	Descrição	Quantidade (Unidade de Fornecimento)	Valor Unitário	Valor Total
1.1.233	1	1	DESPESAS COM TRANSLADO FUNERÁRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU CRIANÇA) DE <u>ATÉ 6.000 (SEIS MIL) KM</u> COMPREENDE TRANSPORTE FORA DO MUNICÍPIO NA OCORRÊNCIA DE ÓBITO DE MUNICÍPIOS EM OUTROS MUNICÍPIOS CONFORME NECESSIDADE CONSTATADA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. TODOS OS CUSTOS REFERENTE A VIAGEM FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, TODOS OS CUSTOS COM FUNCIONÁRIOS DA FUNERÁRIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO FICAM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Até 6.000 (seis mil) Km rodados	R\$ 2,00 (dois reais) Km rodado	R\$ 12.000,00
1.1.491	2	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ADULTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE <u>48 (QUARENTA E OITO) SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTO</u> . CONTENDO URNA MORTUÁRIA SIMPLES, PREPARAÇÃO BÁSICA DO CORPO, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU. MONTAGEM DE PARÂMETROS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO E CARRO FÚNEBRE. INCLUI-SE NECESSÁRIO TRANSLADO PARA IML: PIRASSUNUNGA-IMEIRA E LIMEIRA-PIRASSUNUNGA	48 (QUARENTA E OITO) SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTO	R\$ 690,00	R\$ 33.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1.493	3	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CRIANÇA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIÇOS FUNERÁRIOS CRIANÇA . CONTENDO URNA MORTUÁRIA SIMPLES, PREPARAÇÃO BÁSICA DO CORPO, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU. MONTAGEM DE PARÂMETROS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO E CARRO FÚNEBRE. INCLUI-SE NECESSÁRIO TRANSLADO PARA IML: PIRASSUNUNGA-LIMEIRA E LIMEIRA-PIRASSUNUNGA	30 (TRINTA) SERVIÇOS FUNERÁRIOS CRIANÇA	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00
					Total*	R\$ 55.590,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 55.590,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (Adulto e infantil) E SERVIÇOS DE TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, REQUERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução desta Ata de Registro é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a Compromissária observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Compromissária, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Verba: Recursos Próprios

Órgão: 13.01.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 5100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– **A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustada, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

11.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

11.2.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas por um agente da Secretária Municipal de Promoção Social ou seu preposto expressamente nomeado.

11.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.5. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.6. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, dentro do prazo estipulado pela Administração e sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados, no prazo estipulado pela Administração.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Proposta.

CLÁUSULA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 20/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante a validade da Ata de Registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos desta Ata de Registro, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

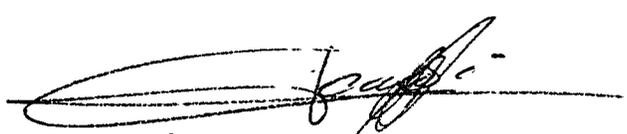
Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 24 de AGOSTO de 2020.



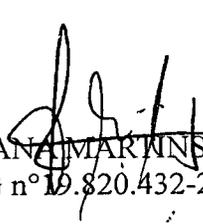
MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI
LTDA.

CNPJ nº 08.794.094/0001-20

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 -SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 2159/2020

Pregão Eletrônico nº 20/2020

Edital nº 64/2020

Ata de Registro de Preços nº 101/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (Adulto e infantil) E SERVIÇOS DE TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, REQUERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

Código	Item	Qtde	Descrição	Quantidade (Unidade de Fornecimento)	Valor Unitário	Valor Total
1.1.233	1	1	DESPEAS COM TRANSLADO FUNERÁRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU CRIANÇA) DE <u>ATÉ 6.000 (SEIS MIL) KM</u> COMPREENDE TRANSPORTE FORA DO MUNICÍPIO NA OCORRÊNCIA DE ÓBITO DE MUNICÍPIES EM OUTROS MUNICÍPIOS CONFORME NECESSIDADE CONSTATADA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. TODOS OS CUSTOS REFERENTE A VIAGEM FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, TODOS OS CUSTOS COM FUNCIONÁRIOS DA FUNERÁRIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO FICAM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Até 6.000 (seis mil) Km rodados	R\$ 2,00 (dois reais) Km todado	R\$ 12.000,00
1.1.491	2	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ADULTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE <u>48 (QUARENTA E OITO) SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTO</u> . CONTENDO URNA MORTUÁRIA SIMPLES, PREPARAÇÃO BÁSICA DO CORPO, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU. MONTAGEM DE PARÂMETROS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO E CARRO FÚNEBRE. INCLUI-SE NECESSÁRIO TRANSLADO PARA IML: PIRASSUNUNGA-LIMEIRA E LIMEIRA-PIRASSUNUNGA	48 (QUARENTA E OITO) SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTO	R\$ 690,00	R\$ 33.120,00
1.1.493	3	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS - CRIANÇA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE <u>30 (TRINTA) SERVIÇOS FUNERÁRIOS CRIANÇA</u> . CONTENDO URNA MORTUÁRIA SIMPLES, PREPARAÇÃO BÁSICA DO CORPO, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU. MONTAGEM DE PARÂMETROS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO E CARRO FÚNEBRE. INCLUI-SE NECESSÁRIO TRANSLADO PARA IML: PIRASSUNUNGA-LIMEIRA E LIMEIRA-PIRASSUNUNGA.	30 (TRINTA) SERVIÇOS FUNERÁRIOS CRIANÇA	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00
					Total.	R\$ 55.590,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 55.590,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 2159/2020
Pregão Eletrônico nº 20/2020
Edital nº 64/2020
Ata de Registro de Preços nº 101/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (Adulto e infantil) E SERVIÇOS DE TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, REQUERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 04 de AGOSTO de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 2159/2020
Pregão Eletrônico nº 20/2020
Edital nº 64/2020
Ata de Registro de Preços nº 101/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (Adulto e infantil) E SERVIÇOS DE TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, REQUERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 04 de AGOSTO de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

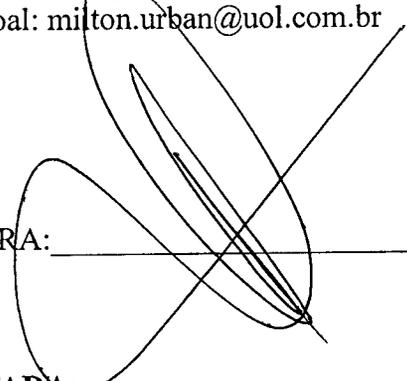
Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: ICARO DELLAI – empresário

Nascido em: 28/09/1978

RG: 25.074.152-0

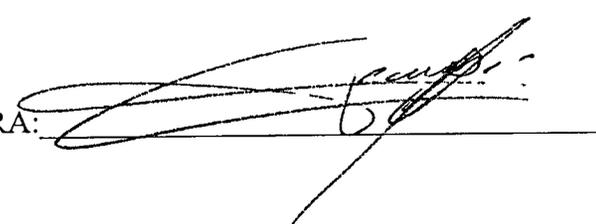
CPF: 262.225.148-39

Telefone: (19) 3561 7159

Endereço: Avenida Dr. Jambeyro Costa, nº 31, centro, Leme/SP - CEP 13.631-000.

E-mail institucional: dellaipelosi2017@hotmail.com

E-mail pessoal: dellaipelosi2017@hotmail.com

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

CNPJ Nº 08.794.094/0001-20

PROCESSO ADM. Nº 2159/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

ATA DE PREÇOS Nº 101/2020

Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 55.590,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (Adulto e infantil) E SERVIÇOS DE TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, REQUERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de Agosto de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal